



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CONSUNI/UFOB Nº 015, de 22/03/2022.**

**Resolução nº 003/2014**

Regulamenta a organização e o funcionamento dos Núcleos Docentes dos Centros Multidisciplinares da Universidade Federal do Oeste da Bahia.

O Conselho Universitário da Universidade Federal do Oeste da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e considerando a deliberação extraída da sessão realizada em 23.10.2014,

**RESOLVE**

**Art.1º** Os Núcleos Docentes (Nudoc) são estruturas flexíveis, de natureza consultiva, que agregam docentes por áreas de conhecimento existentes no Centro Multidisciplinar;

§ 1º Em função de sua natureza, os Nudoc não constituem órgãos administrativos dos Centros Multidisciplinares;

§ 2º Cada Nudoc terá um Coordenador e um Vice-Coordenador, escolhidos dentre e pelos seus membros, com mandatos de um ano, permitida uma recondução.

**Art.2º** O Nudoc tem por objetivos:

I - congregar áreas de conhecimento existentes no Centro Multidisciplinar;

II - auxiliar, consultivamente, o Conselho Diretor e os dirigentes da Unidade Acadêmica na emissão de pareceres em questões específicas e pertinentes à(s) área(s) de conhecimento a ele vinculada(s);

III - colaborar no planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades de seus membros.

**Art. 3º** Cada docente lotado no Centro Multidisciplinar deverá estar associado a um e a somente um Nudoc de sua unidade de lotação, conforme orientação da respectiva Coordenação Geral dos Núcleos Docentes (CGND).

**Art. 4º** Está garantida a plena liberdade de articulação entre docentes dos diferentes Nudoc da Universidade na proposição ou execução de atividades de ensino, pesquisa e extensão, desde que haja anuência das Direções das Unidades envolvidas.

**Art. 5º** Para fins de orientação serão considerados os agrupamentos, organizados por áreas e subáreas de conhecimento definidas no ANEXO I desta Resolução.

Parágrafo único: Cada vaga docente existente no centro deverá estar relacionada a uma área de conhecimento, de modo a orientar a estruturação dos núcleos.

**Art. 6º** A criação, a extinção, o desdobramento ou a congregação dos Nudoc serão submetidos à deliberação do Conselho Diretor da unidade a qual se vincula, ouvida a CGND.

**Art. 7º** A criação do Nudoc deverá respeitar aos seguintes critérios:

- I – ter no mínimo 6 (seis) docentes;
- II – agregar todos os docentes de uma ou mais áreas de conhecimento.

§ 1º As áreas de conhecimento que, no âmbito do Centro Multidisciplinar, possuem número de docentes inferior a 6 (seis) serão agrupadas a outras áreas, de modo a atender ao inciso I do art. 7º;

§ 2º Caberá ao Conselho Diretor do Centro definir o agrupamento de áreas de conhecimento vinculadas à Unidade Acadêmica, sempre que o quantitativo de docentes existentes não atender ao inciso I do art. 7º;

§ 3º Especificamente nos centros multidisciplinares onde o número de docentes seja menor ou igual a 15 (quinze), o quantitativo definido no inciso I será reduzido para 3 (três) docentes.

**Art. 8º** São critérios para a extinção dos Nudoc:

- I – ter uma proposta de extinção de pelo menos três quintos dos seus membros e homologada pelo Conselho Diretor da unidade;
- II – ter o número de membros associados reduzido a uma quantidade inferior a 6 (seis), observando que:
  - a) o Nudoc terá um prazo de um ano para recompor-se;
  - b) caso o Conselho Diretor julgue pertinente a prorrogação desse prazo, poderá estendê-lo por no máximo mais um ano.

**Art. 9º** Compete ao Nudoc:

- I – atuar como estrutura de estímulo à relação entre seus membros, capaz de definir obrigações recíprocas e reafirmar um projeto coletivo, pactuado democraticamente;
- II- elaborar proposta que justifique e oriente suas ações acadêmicas, em consonância com os marcos regulatórios e políticas da UFOB, com periodicidade mínima de 2 (dois) anos, submetendo-a a apreciação do Conselho Diretor do Centro;
- III - elaborar planos de trabalhos anuais de forma a integrar as atividades acadêmicas, que estimulem a produção científica e técnica de seus membros, a serem aprovados pela CGND;
- IV – colaborar com elaboração de propostas que visem estimular o aperfeiçoamento e a permanente qualificação de seus membros, conforme orientação do Conselho Diretor;
- V – opinar, sempre que solicitado, sobre questões onde o núcleo seja qualificado em função da área de conhecimento envolvida, sobretudo, quanto:
  - a- às indicações de necessidades estruturais e de recursos humanos para o exercício da docência na área;
  - b- às sugestões de distribuição das atribuições docentes da área;
  - c- à emissão de pareceres sobre projetos da área;
  - d- ao impacto da liberação de professores da área;

- e- ao preenchimento de vagas para professores da área.
- VI – auxiliar o Centro na administração das estruturas e equipamentos específicos da(s) área(s) de conhecimento relacionada(s) ao núcleo, indicando ao Conselho Diretor os responsáveis pela coordenação e supervisão dos mesmos;
- VI – colaborar com o processo de realização dos concursos para admissão de docentes;
- VII – responder pelos encargos didáticos e componentes curriculares da(s) área(s) vinculadas ao núcleo;
- VIII – orientar seus membros na elaboração e acompanhamento dos Planos e Relatórios Individuais de Trabalho, conforme orientação da CGND;
- IX – indicar, quando solicitado, os representantes do Nudoc junto às Comissões Auxiliares e Núcleos Docentes Estruturantes dos Cursos de Graduação;
- X – eleger o Coordenador e o Vice-Coordenador do Nudoc;
- XI - manter atualizados os canais institucionais de informação relacionados ao Nudoc.

**Art. 10** São atribuições do Coordenador do Nudoc:

- I – convocar e presidir as reuniões do Nudoc;
- II - acompanhar os programas e atividades vinculados ao núcleo;
- III – apresentar, anualmente, à CGND os Planos e Relatórios de Atividades do Nudoc e dos docentes a ele associados;
- IV – representar o Nudoc junto à CGND.

**Art. 11** Os Centros terão um prazo máximo de 45 dias, após a aprovação desta Resolução, para formalizar junto à Administração Central a organização e a composição dos Nudoc criados para fins de registro e orientação de políticas institucionais.

**Art. 12** Os casos omissos serão analisados pelo Consuni.

**Art. 13** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Barreiras, 23 de outubro de 2014.

  
**Jacques Antonio de Miranda**  
Vice-Reitor

No exercício de Presidente do Conselho Universitário

**REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CONSUNI/UFOB Nº 015, de 22/03/2022.**

**ANEXO I**

Quadro com Áreas de conhecimento para orientação da criação dos Núcleos Docentes

<b>Grande área</b>	<b>Área de Conhecimento</b>	<b>Sub-área</b>
<b>CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA</b>	<b>MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA</b>	MATEMÁTICA PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA
	<b>CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO</b>	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO
	<b>ASTRONOMIA / FÍSICA</b>	ASTRONOMIA FÍSICA
	<b>QUÍMICA</b>	QUÍMICA
	<b>GEOCIÊNCIAS</b>	GEOCIÊNCIAS
<b>CIÊNCIAS BIOLÓGICAS</b>	<b>CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I</b>	BIOLOGIA GERAL GENÉTICA
	<b>CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II</b>	MORFOLOGIA FISIOLOGIA BIOQUÍMICA BIOFÍSICA FARMACOLOGIA
	<b>CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III</b>	IMUNOLOGIA MICROBIOLOGIA PARASITOLOGIA
	<b>BIODIVERSIDADE</b>	ECOLOGIA OCEANOGRAFIA BOTÂNICA ZOOLOGIA
<b>ENGENHARIAS</b>	<b>ENGENHARIAS I</b>	ENGENHARIA CIVIL ENGENHARIA SANITÁRIA ENGENHARIA DE TRANSPORTES
	<b>ENGENHARIAS II</b>	ENGENHARIA DE MINAS ENGENHARIA DE MATERIAIS E METALÚRGICA ENGENHARIA QUÍMICA ENGENHARIA NUCLEAR
	<b>ENGENHARIAS III</b>	ENGENHARIA MECÂNICA ENGENHARIA DE PRODUÇÃO ENGENHARIA NAVAL E OCEÂNICA ENGENHARIA AEROESPACIAL
	<b>ENGENHARIAS IV</b>	ENGENHARIA ELÉTRICA ENGENHARIA BIOMÉDICA

<b>CIÊNCIAS DA SAÚDE</b>	<b>MEDICINA</b>	MEDICINA
	<b>NUTRIÇÃO</b>	NUTRIÇÃO
	<b>ODONTOLOGIA</b>	ODONTOLOGIA
	<b>FARMÁCIA</b>	FARMÁCIA
	<b>ENFERMAGEM</b>	ENFERMAGEM
	<b>SAÚDE COLETIVA</b>	SAÚDE COLETIVA
	<b>EDUCAÇÃO FÍSICA</b>	EDUCAÇÃO FÍSICA FONOAUDIOLOGIA FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

<b>CIÊNCIAS AGRÁRIAS</b>	<b>CIÊNCIAS AGRÁRIAS I</b>	AGRONOMIA RECURSOS FLORESTAIS E ENGENHARIA FLORESTAL ENGENHARIA AGRÍCOLA
	<b>ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS</b>	ZOOTECNIA RECURSOS PESQUEIROS E ENGENHARIA DE PESCA
	<b>MEDICINA VETERINÁRIA</b>	MEDICINA VETERINÁRIA
	<b>CIÊNCIA DE ALIMENTOS</b>	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS

<b>CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS</b>	<b>DIREITO</b>	DIREITO
	<b>ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO</b>	ADMINISTRAÇÃO TURISMO
	<b>ECONOMIA</b>	ECONOMIA
	<b>ARQUITETURA E URBANISMO</b>	ARQUITETURA E URBANISMO DESENHO INDUSTRIAL
	<b>PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA</b>	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL DEMOGRAFIA
	<b>CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I</b>	CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO MUSEOLOGIA COMUNICAÇÃO
	<b>SERVIÇO SOCIAL</b>	SERVIÇO SOCIAL

<b>CIÊNCIAS HUMANAS</b>	<b>FILOSOFIA / TEOLOGIA</b>	FILOSOFIA TEOLOGIA
	<b>SOCIOLOGIA</b>	SOCIOLOGIA
	<b>ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA</b>	ANTROPOLOGIA ARQUEOLOGIA
	<b>HISTÓRIA</b>	HISTÓRIA
	<b>GEOGRAFIA</b>	GEOGRAFIA
	<b>PSICOLOGIA</b>	PSICOLOGIA
	<b>EDUCAÇÃO</b>	EDUCAÇÃO
	<b>CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS</b>	CIÊNCIA POLÍTICA
<b>LINGUÍSTICA, LETRAS E ARTES</b>	<b>LETRAS / LINGUÍSTICA</b>	LINGUÍSTICA LETRAS
	<b>ARTES/MÚSICA</b>	ARTES
<b>MULTIDISCIPLINAR</b>	<b>INTERDISCIPLINAR</b>	INTERDISCIPLINAR
	<b>ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA</b>	ENSINO
	<b>MATERIAIS</b>	MATERIAIS
	<b>BIOTECNOLOGIA</b>	BIOTECNOLOGIA

**REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CONSUNI/UFOB Nº 015, de 22/03/2022.**